



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

**RECURSO REFERENTE AO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS 002/2020**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Recorrente: ILHA CONSTRUÇÕES LTDA (processo nº 005.051/2020)

Contrarrazão: Não apresentada

Tomada de Preços nº 002/2020: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO PIO X, LOCALIZADO NO CÓRREGO DA PALMEIRA – KM 47, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**".

Conforme consta da ata da sessão, ocorrida em 27/02/2020, decidiu, essa Comissão Permanente de Licitação, pela inabilitação da licitante **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA** tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica, referente a "execução de serviços de reforma e ampliação de edificações" conforme exigido no item 3.1.5 letras "b.1.1" do edital.

Publicado o resultado, ficou aberto o prazo para manifestação de recursos, momento em que, tempestivamente, a ora inabilitada encaminhou por meio do processo 005.051/2020 sua peça recursal, alegando, em síntese, excesso de formalismo por parte da CPL quanto a inabilitação da ora recorrente, visto que nas alegações fundamentadas pela mesma, a empresa **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, conforme exigido em edital, em que atendem tecnicamente as exigências constantes do Termo de Referência, efetuado pelo Setor de Engenharia, apesar de não ter nomenclatura idêntica ao expresso no instrumento editalício.

Mediante as alegações do recurso encaminhado, decidiu essa Presidente da CPL por encaminhar todo o processo para análise técnica do Setor de Engenharia, visto que as fundamentações abordam questões eminentemente de conceitos técnico de engenharia, relativo a equivalências dos atestados apresentados com a exigência expressa em edital, formulado pela Secretaria Municipal de Obras.

Em resposta, a Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura, Engenharia Thais Rios Martins Palmas, relatou em seu despacho, expresso no processo, que: "Em síntese, os atestados apresentados são tecnicamente compatíveis com o exigido em edital para execução do objeto desta licitação".

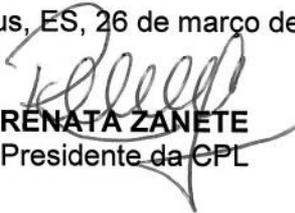
Ressalta-se que quando do momento da inabilitação da empresa, essa Presidente guiou-se pelo princípio da vinculação ao edital e julgamento objetivo, primando pela impessoalidade no processo administrativo e licitatório, desta forma, por não deter conhecimentos técnicos da área de engenharia, não tinha de antemão dados técnicos que comprovassem que os atestados apresentados equivaleriam ou não aos termos expressos em edital, o que culminou na inabilitação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, com base nas fundamentações da peça recursal e com a definição do Setor de Engenharia, entendo que a decisão de inabilitação da licitante deve ser reformulada, passando a mesma a ser declarada habilitada no processo, visto que tecnicamente atendeu a todas as exigências de atestado de capacidade técnica, tendo sido esse o único motivo para sua anterior inabilitação.

São Mateus, ES, 26 de março de 2020.


RENATA ZANETE
Presidente da CPL

A: AUTORIDADE COMPETENTE (Secretário Municipal de Educação)

Para ciência do recurso e demais teor do processo e manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

**RECURSO REFERENTE AO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS 002/2020**

RESPOSTA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recorrente: ILHA CONSTRUÇÕES LTDA (processo nº 005.051/2020)

Contrarrazão: Não apresentada

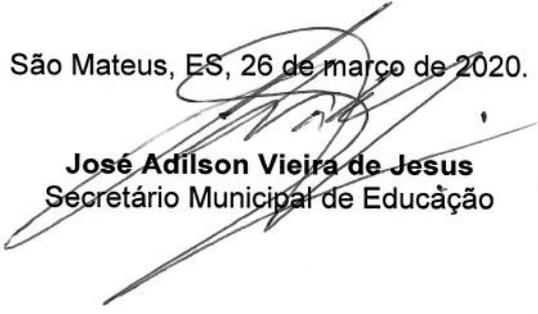
Tomada de Preços nº 002/2020: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO PIO X, LOCALIZADO NO CÓRREGO DA PALMEIRA – KM 47, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**".

Com base nos documentos encaminhados presentes nos Processos Administrativos do recurso, assim como no processo licitatório, **ratifico** a decisão da Presidente da CPL, **definindo o que segue abaixo:**

- **Quanto RECURSO DA EMPRESA ILHA CONSTRUÇÕES LTDA:** pelo conhecimento do recurso e, no mérito, **pelo provimento do mesmo**, com a reformulação do resultado, promovendo a HABILITAÇÃO da licitante ILHA CONSTRUÇÕES LTDA.

Segue ao Setor de Licitações para que dê continuidade ao processo licitatório, publicando-se nos meios legais a reformulação do resultado da fase de habilitação e demais providências cabíveis.

São Mateus, ES, 26 de março de 2020.


José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação